

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 21 DO CORRENTE

Tornando sem efeito o ato de 27 de abril p. passado, publicado a 24 do mesmo mês, que autorizou o afastamento de d. Lygia Duarte de Almeida, professora primária, padrão "I", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, lotada no Grupo Escolar "Professor Renato Braga", nesta Capital, para prestar serviços junto ao Escritório de Assistência Técnica da Assessoria Técnico-Legislativa, sediado no Rio de Janeiro, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo.

Autorizando, nos termos do artigo 218, da "C. L. F.", o afastamento de d. Lygia Duarte de Almeida, professora primária, padrão "I", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, lotada no Grupo Escolar "Professor Renato Braga", nesta Capital, para, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto ao Escritório do Estado de São Paulo, na Capital Federal, criado pelo Decreto n. 26.180, de 24 de julho de 1956, a partir de 1.º de agosto vindouro, até 31 de dezembro do corrente ano.

DECRETOS DE 22 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 38, item II, da "C. L. F.", o sr. Mário Masagão Filho para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão "Q", na Casa Civil do Gabinete do Governador do Estado, na vaga proveniente da exoneração de José Costa.

Declarando findo, a partir de 18 do corrente mês, o afastamento de Milton de Magalhães Rondas, Engenheiro, classe "V", lotado no Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, que se encontrava prestando serviços junto à Fundação da Casa Popular.

Autorizando, em caráter excepcional: nos termos do artigo 233, da C. L. F., o afastamento de Névio Beni, Diretor, padrão "X", lotado na Secretaria da Fazenda, para, com prejuízo de vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, até 31 de dezembro do corrente exercício.

O afastamento de Orlando Bonafim, Secretário, padrão "S", lotado na Guarda Civil de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, até 31 de dezembro de 1957.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 28 DE MARÇO ÚLTIMO

No processo GG. 5.567/56 — De Interesse da Prefeitura Municipal de Guarujá: "Juízo improcedente a denúncia".

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SÚMULA DE DECISÕES

G. G. 1.522/56 — Silvío Gomide — Parecer 1.354 — Súmula da decisão: O interessado é Perito Criminal, do Instituto de Polícia Técnica com funções na Seção de Grafotécnica e é Professor de Documentologia e Grafotécnica, no "Curso Preventivo de Falsificações de Documentos" na Escola de Polícia. De acordo com o art. 415, inciso VIII, do Decreto n. 27.300/57, é legal a presente acumulação.

G. G. 1.500/56 — Augusto Mondim — Parecer 1.351 — Súmula da decisão: O interessado é Escrivão de Polícia, na Capital e Professor de Inquérito Policial e Prático de Inquérito Policial, na Escola de Polícia. A remuneração das aulas é feita sob forma de honorários. É legal a acumulação, por obedecer o artigo 145, inciso VIII, do Decreto 27.300/57.

G. G. 1.543/56 — Antonio Belli — Parecer 1.348 — Súmula da decisão: O interessado é Inspetor Chefe de Divisão, da Guarda Civil de São Paulo e é Professor de Instrução Policial do Curso de Guardas-Civis e Inspetores, na Escola de Polícia. Satisfeitos assim os pressupostos do artigo 415, inciso VIII, do Decreto 27.300/57, é legal a acumulação.

G. G. 1.529/56 — Oscar Ribeiro de Godoi — Parecer 1.349 — Súmula da decisão: Exerce, o interessado, o cargo de Médico, lotado no Departamento de Investigações onde desempenha as funções de Médico Antropologista do Laboratório de Antropologia Criminal. Exerce também a função de Professor de Antropologia Criminal e de Medicina Legal, na Escola de Polícia. No segundo dos cargos a retribuição das aulas é feita a título de honorários. Nos termos do artigo 415, inciso VIII, do Decreto 27.300/57, é legal a acumulação.

G. G. 1.504/56 — Coriolano Nogueira Cobra — Parecer 1.351 — Súmula da decisão: O interessado é Delegado de Polícia e Professor de Investigação Policial, na Escola de Polícia. Nos termos do artigo 415, inciso VIII, do Decreto 27.300/57, é legal a acumulação.

Departamento Estadual de Administração

ATOS DO DIRETOR GERAL, DE 22 DO CORRENTE

Dispensando, nos termos da alínea "b" do artigo 310 da "C.L.F.", da Função Gratificada de Encarregado de Turma, Referência F-G-4, da PP-IV, do Q.S.G., lotada neste Departamento, com exercício na Seção de Cadastro da Divisão do Pessoal deste mesmo Departamento, o sr. Sidney Ribeiro de Godoy, ocupante efetivo do cargo de Contador e Guarda-Livros, classe "J", da PP-II, integrado no Quadro da Secretaria da Fazenda e classificado na Contadoria Geral do Estado, pela Lei n. 3.718, de 11 de janeiro do corrente ano, função essa já incorporada no patrimônio do funcionário, nos termos do artigo 183, da "C.L.F."

Designando o sr. Gerônimo Vargas Arneiro, Assistente de Administração, classe "L", do Q.S.G., lotado neste Departamento, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Turma, Referência F.G.4, da PP-IV, do Q.S.G., lotada neste mesmo Departamento, em vaga decorrente da dispensa do sr. Sidney Ribeiro de Godoy, por ato de 22 do corrente, onerando a respectiva despesa a verba 8090-13-0-01-012, do orçamento vigente.

PORTARIA DO DIRETOR GERAL, DE 22 DO CORRENTE

Autorizando d. Esther de Almeida Mandato, Escrivãria, classe "G", do Q.S.T.I.C., à disposição do D.E.A. a gozar um mês de licença-prêmio, por conta da concessão de 3 meses, conforme portaria n. 332, publicada no D.O. de 11-6-52, da Secretaria do Trabalho, nos termos dos artigos 502 e 507 da Consolidação (quinquênio de 3-2-47 a 2-2-52).

DECRETO N. 28.475, DE 22 DE MAIO DE 1957

Aprova novo valor da taxa adicional aplicável às expedições de bagagem e encomendas procedentes das Agências Botucatu—Cidade, Pirajú—Cidade, Santa Cruz—Cidade e Tatuí—Cidade, da Estrada de Ferro Sorocabana.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica aprovado o novo valor de Cr\$ 0,10 para a taxa adicional, aplicável por quilo ou fração às expedições de bagagens e encomendas procedentes das Agências de Botucatu—Cidade, Pirajú—Cidade, Santa Cruz—Cidade e Tatuí—Cidade, da Estrada de Ferro Sorocabana, com um mínimo de Cr\$ 6,00, por despacho.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS José Vicente de Faria Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 28.476, DE 22 DE MAIO DE 1957

Autoriza a Diretoria de Aeroportos da Secretaria da Viação e Obras Públicas a admitir servidores extranumerários mensialistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Diretoria de Aeroportos da Secretaria da Viação e Obras Públicas autorizada, como exceção ao disposto no Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos ns. 26.587, de 13 de outubro de 1956, e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, a admitir, como extranumerários mensialistas na conformidade do artigo 9.º da C.L.F., combinado com o artigo 5.º, inciso IV, das Disposições Transitórias da referida C.L.F., os senhores Dimas Mendes, Nestor Francisco dos Santos Filho e Syllas Ferroni de Souza, para a função de Auxiliar de Tráfego (da Administração do Aeroporto de São Paulo), Referência 18, nas vagas verificadas com as dispensas de Salvador Martins Moreno e Sebastião Theodorico de Oliveira e falecimento de João Pereira.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias consignadas no presente exercício à Diretoria de Aeroportos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS José Vicente de Faria Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 28.477, DE 22 DE MAIO DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Departamento de Águas e Esgotos.

VERBA N. 2 Material e Serviços 3 — Material de Consumo 34 — Vestiários e Dormitórios 342 — Uniformes e Fardamentos .. 1.000.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementado o seguinte item orçamentário:

VERBA N. 2 Material e Serviços 3 — Material de Consumo 34 — Vestiários e Dormitórios 340 — Vestiários .. 1.000.000,00

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS Sebastião Meirelles Teixeira — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda José Vicente de Faria Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 28.478, DE 22 DE MAIO DE 1957

Autoriza a admissão de extranumerário no Instituto de Previdência do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica autorizada, como exceção ao disposto no Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13 de outubro de 1956 e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, a admissão do bacharel José Rubens Pinto Ferraz, para exercer, no Instituto de Previdência do Estado, como extranumerário contratado, a função de Advogado, ref. 38, pelo prazo de 24 meses, observadas as disposições legais em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS José Adolpho Chaves de Amarante Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

ano, em todo o Estado, o "Dia do Pescador". Artigo 2.º — Fica atribuído à Federação dos Pescadores do Estado de São Paulo o encargo de, com a Divisão de Caça e Pesca, do Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, organizar o programa de festividades para a cidade de Santos e as do interior do Estado.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS Jayme de Almeida Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3855, DE 22 DE MAIO DE 1957

Estende aos docentes postos à disposição do Departamento do Ensino Profissional, para prestação de serviços inerentes às suas funções, os efeitos de Lei n. 2857, de 10 de dezembro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os efeitos da Lei n. 2.857, de 10 de dezembro de 1954, são extensivos aos docentes postos à disposição do Departamento do Ensino Profissional para prestação de serviços inerentes às suas funções.

Artigo 2.º — A formação dos pontos do candidato nas condições do artigo anterior terá por base o último ano em que ele esteve no exercício de seu cargo efetivo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3856, DE 22 DE MAIO DE 1957

Dá nova denominação ao 3.º Grupo Escolar de Dracena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "9 de Julho" o 3.º Grupo Escolar de Dracena.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 28.473, DE 22 DE MAIO DE 1957

Autoriza a admissão de extranumerário no Instituto de Previdência do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica autorizada, como exceção ao disposto no Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13 de outubro de 1956 e 27.254, de 14 de janeiro de 1957, a admissão do bacharel José Rubens Pinto Ferraz, para exercer, no Instituto de Previdência do Estado, como extranumerário contratado, a função de Advogado, ref. 38, pelo prazo de 24 meses, observadas as disposições legais em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS José Adolpho Chaves de Amarante Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 28.474, DE 22 DE MAIO DE 1957

Abre no Patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, um crédito especial na importância de Cr\$ 10.573.939,60.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Fica aberto na Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, administradora do Patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.231, de 30 de outubro de 1941, um crédito especial na importância de Cr\$ 10.573.939,60 (dez milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos), destinado a ocorrer aos pagamentos de despesas realizadas em exercícios anteriores e relacionadas no processo n. SSC. 451-57.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superávits" de exercícios anteriores, devidamente apurados em balanços gerais do Patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de maio de 1957.

JANIO QUADROS Sebastião Meirelles Teixeira — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de maio de 1957. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.